



---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO**  
**HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO, PARA O**  
**DESENVOLVIMENTO DE UMA PARCERIA NO ÂMBITO DO TRANSPORTE NÃO**  
**URGENTE DE DOENTES - PROGRAMA MUNICIPAL "AMBULÂNCIA SOCIAL"**

---

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e da ação social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33.º do supracitado regime jurídico;

Um dos segmentos populacionais com maior risco de exclusão social é constituído pelos seniores e estratos mais carenciados, para os quais o Município tem vindo a criar um conjunto de respostas no sentido de melhorar as suas condições de vida, combater o isolamento social a que estão sujeitos e promover o envelhecimento ativo e saudável;

Complementarmente, entendeu o Município aprofundar os apoios à população vulnerável, no domínio do acesso a cuidados de saúde e no que tange ao transporte não urgente de doentes;

O atual cenário macroeconómico continua a exercer os seus efeitos sobre a saúde dos portugueses, com especial incidência nos grupos mais vulneráveis, conduzindo a um incremento das despesas suportadas diretamente pelos utentes dos serviços de saúde, circunstância a que não serão alheios fatores como o enfraquecimento da rede de transportes e a alteração das regras de acesso ao transporte não urgente de doentes;



O presente protocolo regula as condições de funcionamento da "Ambulância Social" prevendo expressamente a possibilidade do transporte da população vulnerável abrangida pelo programa a ser executado através de entidades licenciadas para o transporte de doentes, com utilização de veículos adequados ao fim, ao número e às condições físicas das pessoas a transportar;

As associações humanitárias de bombeiros são entidades licenciadas para o transporte de doentes, dispondo, para esse efeito, de viaturas adequadas;

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE MOURÃO**, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E,

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO**, NIPC 500 826 277, com sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mourão, Antiga Estrada Nacional 256, em Mourão, representada neste ato por dois membros da Direção, entre os quais o Presidente ou o Tesoureiro, os quais comprovaram os seus poderes e legitimidade para o presente ato, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designada por AHBVM, na qualidade de segundo outorgante,

É livremente celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos e condições das cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objetivo)**

O presente protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Mourão e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão, tendo em vista o desenvolvimento de uma parceria no âmbito do Transporte Não Urgente da População Sénior e Vulnerável para Estabelecimentos e Serviços de Saúde – Programa “Ambulância Social”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Âmbito)**

A parceria estabelecida através do presente protocolo consiste na criação de condições, por parte dos outorgantes, para o transporte não urgente de doentes seniores e vulneráveis, economicamente carenciados, para estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou entidades com contrato ou convenção para prestação de cuidados de saúde, visando facilitar o acesso desse segmento da população a consultas, internamentos, tratamentos ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Com vista à prossecução dos objetivos do presente protocolo, constituem obrigações da Câmara Municipal de Mourão:

a) Divulgar as condições de acesso ao Programa "Ambulância Social" junto da população sénior e vulnerável, economicamente carenciada, designadamente:

- Residentes no Concelho de Mourão;
- Tenham 60 ou mais anos de idade ou incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, nos termos da legislação aplicável, comprovada por atestado médico de incapacidade multiusos;
- Sejam titulares de prescrição médica para cuidados de saúde, emitida pelo SNS ou por Clínicas Privadas que tenham celebrado Protocolo com o SNS, cujo acesso implique o recurso a transporte;
- Vítimas de violência doméstica ou crianças sinalizadas pela CPCJ;



- Não sejam beneficiários de apoio de natureza similar ao previsto neste protocolo.
- b) Garantir a instrução e o tratamento das candidaturas ao Programa "Ambulância Social", nos termos definidos a seguir, através do Serviço de Sustentabilidade e Ação Social:
- Os pedidos de transporte serão efetuados mediante apresentação de formulário próprio, disponível pelos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social, no site da Câmara Municipal de Mourão e nas Juntas de Freguesia do Concelho, instruídas da seguinte documentação:
    - Fotocópia do documento de identificação do requerente;
    - Fotocópia do cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde do requerente, se aplicável;
    - Atestado médico de incapacidade multiusos, quando aplicável;
    - Declaração de compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas no processo, conforme modelo apenso ao formulário;
    - O requerente pode apresentar outros documentos que considere relevantes para análise do pedido de transporte;
    - A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais em relação aos documentos entregues, bem como solicitar a entrega de outros elementos considerados como essenciais à análise do caso concreto;
    - Os pedidos de transporte deverão ser entregues aos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social ou na Junta de Freguesia do domicílio do requerente ou ser remetidos para o endereço eletrónico [ambulanciasocial@cm-mourao.pt](mailto:ambulanciasocial@cm-mourao.pt) da Câmara Municipal de Mourão com o assunto "Ambulância Social".
- c) Assegurar que os pedidos de transporte serão analisados em função das condições de elegibilidade previstas na alínea b);
- d) Assegurar a articulação com o Centro de Saúde de Mourão, de modo a garantir a não duplicação de respostas neste domínio;
- e) Proceder à sinalização de beneficiários do transporte não urgente com uma antecedência mínima de 5 dias relativamente à realização do transporte, salvo em situações pontuais e de natureza excecional, objeto de acordo entre as partes outorgantes do presente protocolo;
- f) Remunerar a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mourão com um apoio financeiro por quilómetro, destinado a apoiar os custos

com o transporte não urgente de doentes e público vulnerável sinalizados pela autarquia no âmbito do presente protocolo, conforme tabela abaixo:

TIPOLOGIA DE SERVIÇO	CUSTO POR KM
<b>Serviço 1</b> - Transporte de beneficiário isolado ao abrigo do Programa	0,52€ /KM
<b>Serviço 2</b> - Transporte de beneficiário(s) adicional(is) ao abrigo do programa - 20% do custo total do serviço 1	0,11€ /KM
<b>Serviço 3</b> - Transporte de beneficiário(s) ao abrigo do Programa em serviço(s) em que exista(m) utente(s) com credencial convencionada com o SNS	0,11€ /KM

- g) O pagamento do serviço de transporte ocorrerá mensalmente, promovido pelos Serviços de Sustentabilidade e Ação Social, devendo a AHBVM entregar o formulário próprio de reembolso, devidamente preenchido, e os recibos referentes a cada uma das deslocações efetuadas, sendo que a qualquer momento, a autarquia poderá implementar outros sistemas, nomeadamente, com recursos a plataformas digitais, para agilizar a implementação e o reembolso, comprometendo-se a fornecer o equipamento informático para o efeito;
- h) No caso da falta ou a entrega incompleta da documentação referida no número anterior, constitui motivo suficiente de impedimento do pagamento do respetivo serviço de transporte;
- i) A decisão final do pedido de transporte é da competência do vereador com o pelouro na área, sendo que após a decisão de deferimento do pedido, será tramitado o processo para o Segundo Outorgante. No caso de indeferimento, será notificado o Requerente sobre o motivo de exclusão do pedido;



2. O encargo financeiro assumido pelo Município ficará condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e das verbas inscritas no Plano de Atividades e Orçamento Municipal, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Com vista à prossecução dos objetivos do presente protocolo, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão compromete-se a:

- a) Assegurar aos idosos e público vulnerável sinalizados pela CMM o transporte não urgente nas seguintes situações:
- Transporte para consulta, internamento, tratamentos e ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos por médico;
  - Transporte para a residência do utente após a alta de internamento ou da urgência;
- b) Indicar um elemento responsável pela articulação com os serviços da CMM para efeitos de marcação e realização do transporte;
- c) Disponibilizar para o transporte referido na alínea a) da presente cláusula viaturas licenciadas para o transporte de doentes;
- d) Facultar todos os elementos e informações que lhe sejam solicitados pela CMM sobre o desenvolvimento do programa;
- e) Divulgar junto do público alvo o Programa Municipal "Ambulância Social", bem como, as demais respostas sociais disponibilizadas pelo Município e dirigidas a este segmento populacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(Revisão, Denúncia e Rescisão)**

1. Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município de Mourão,

devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Mourão.

2. O presente protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

### CLÁUSULA SEXTA

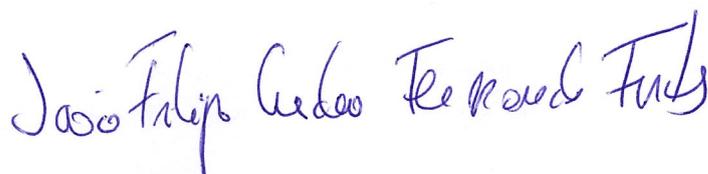
#### (Validade)

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, sendo renovável por iguais períodos, salvo manifestação expressa em contrário.

A minuta do presente Protocolo de Colaboração foi aprovada por deliberação tomada em reunião do órgão executivo municipal, realizada em 20 de Março de 2023.

Paços do Concelho, feito em duplicado a 25 de Março de 2023

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,**



**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**



ALIRIO DOS REIS